



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano
Gabinete do Vereador Marcos Henriques

Projeto de Lei Ordinário nº _____/2025.
AUTORIA: VEREADOR MARCOS HENRIQUES (PT)

DETERMINA O USO DE RADARES E AFERIDORES DE VELOCIDADE, VEDANDO O EMPREGO DE EQUIPAMENTOS QUE NÃO APRESENTEM AO CONDUTOR, NO MOMENTO DA FISCALIZAÇÃO, INFORMAÇÃO CLARA E IMEDIATA SOBRE A VELOCIDADE EM QUE O VEÍCULO ESTÁ DESEMPENHANDO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprova o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Os serviços de monitoramento de velocidade realizados por meio de radares (Pardais) no município de João Pessoa deverão utilizar equipamentos que demonstrem de forma clara ao condutor a velocidade em que o veículo está transitando no momento exato da fiscalização.

Parágrafo Único - A aferição da velocidade deve ser feita por radares "Pardais" que possuam tela digital capaz de informar ao condutor, de maneira precisa e instantânea, a velocidade exata do veículo no momento da fiscalização.

Art. 2º A medição de velocidade realizada por equipamentos que não apresentem tela digital com essa capacidade de informar ao condutor a velocidade exata não será aceita para a emissão de auto de infração pelo órgão municipal fiscalizador.

Art. 3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

João Pessoa, Sala das Sessões, 16 de abril de 2025.


MARCOS HENRIQUES
Vereador - PT

JUSTIFICATIVA

O uso crescente de radares, conhecidos como “pardais”, na fiscalização de velocidade em João Pessoa tem gerado preocupações legítimas entre os cidadãos, especialmente aqueles que recebem multas por pequenas variações de excesso de velocidade. Como confiar na veracidade de uma infração se o condutor não tem acesso imediato à informação de que realmente ultrapassou o limite permitido? Além disso, muitas multas aplicadas por radares que não exibem a velocidade de forma clara acontecem justamente porque o motorista não consegue verificar a velocidade do veículo no momento da fiscalização. Isso pode levar a erros, prejudicando a renda do cidadão e a pontuação na carteira de habilitação, além de gerar insegurança e desconfiança no sistema.

É importante destacar que o objetivo principal do sistema de fiscalização não é punir de forma indiscriminada, nem alimentar uma “indústria de multas”. O que se busca é um sistema justo, transparente, educativo e que respeite os direitos do cidadão.

A ausência de informação clara e imediata sobre a velocidade viola princípios básicos do Código de Trânsito Brasileiro, que estabelece que os equipamentos de fiscalização devem estar visíveis, devidamente sinalizados e fornecer informações precisas ao condutor. Assim, a indicação da velocidade deve ser clara, objetiva e acessível no momento da fiscalização. Equipamentos que não oferecem essa transparência comprometem a legitimidade do procedimento e prejudicam a confiança do cidadão no sistema de fiscalização.

João Pessoa, Sala das Sessões, 16 de abril de 2024


MARCOS HENRIQUES
Vereador - PT